

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022

Disciplina a revalidação dos certificados em cursos de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, provenientes de instituições formadoras reconhecidas por outros tribunais com efeitos jurídicos no âmbito do estado de Pernambuco.

O Excelentíssimo Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – **ESMAPE**, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**, e o Excelentíssimo Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – **Nupemec**, Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que cuida da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais estabelecidos pela Resolução ENFAM nº 6, de 21 de novembro de 2016, alterada pelas Resoluções ENFAM nº 3, de 7 de junho de 2017 e nº 6, de 5 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Reconhecimento ENFAM nº 16, de 21 de junho de 2018, que reconhece a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Esmape para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais;

CONSIDERANDO a previsão inscrita no §4º, do art. 5º da Resolução ENFAM nº 6, que permite o aproveitamento de matérias integrantes do conteúdo programático do curso de formação de mediador judicial proveniente de instituição reconhecida por outro tribunal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o procedimento para os requerimentos de revalidação de certificações de cursos de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais emitidas por instituições formadoras reconhecidas por outros tribunais do sistema de justiça nacional;

RESOLVE :

Art. 1º. A Direção Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Esmape poderá revalidar as certificações de cursos de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais emitidas por instituições formadoras reconhecidas por outros tribunais, desde que as/os requerentes observem as determinações contidas nesta Portaria.

Art. 2º. O pedido de revalidação de certificado de curso de formação de mediador e conciliador judicial a ser conferido pela Direção Geral da Esmape deverá ser instruído com os documentos da/o requerente:

I – cópias digitais do Registro Geral de Identificação, CPF, Título de Eleitor com o último comprovante de votação ou justificativa eleitoral e comprovante de endereço;

II – Certificado do curso de formação de mediador e conciliador judicial, emitido por instituição formadora reconhecida por outro tribunal, nos moldes previstos pelo Anexo III da Resolução ENFAM nº 6, de 21 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores;

III – Caso o curso de formação possua conteúdo programático complementar, apresentar cópia do normativo que instituiu o referido conteúdo editado por escola judicial ou órgão de tribunal;

IV – Diploma de graduação de curso reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

V – Indicação de email e número(s) de telefone(s) para recebimento de avisos e notificações.

Parágrafo Único. O requerimento e a documentação comprobatória deverão ser encaminhados no formato PDF, em arquivos individualizados, para o email ej.mediacao@tjpe.jus.br.

Art. 3º. A unidade de Mediação Judicial da Esmape emitirá parecer técnico acerca da viabilidade do pedido de revalidação do certificado, com base na análise da documentação anexada ao requerimento e nos normativos que cuidam da formação de mediadores e conciliadores judiciais, em especial, a Resolução ENFAM nº 6, de 21 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores e o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do CNJ, de 14 de abril de 2020 com suas alterações.

Art. 4º. Havendo a necessidade de apresentação de documentos complementares, a/o requerente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência de comunicação, a ser realizada por email constante do parágrafo único do art. 2º desta portaria.

Art. 5º Aprovada a revalidação do certificado de curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais pela Diretoria Geral da Esmape, será emitida certidão de revalidação com registro em livro próprio ou banco de dados de registros de certificados revalidados, mantido sob a responsabilidade da unidade Mediação Judicial.

Art. 6º. O certificado revalidado de curso de formação de mediador judicial proveniente de instituição formadora reconhecida por outro tribunal ou por órgão de tribunal ou por escola judicial terá validade para atuação no estado de Pernambuco.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Esmape.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de outubro de 2022

Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**
Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec